



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.004163/2026-17

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Recurso em Representação CER/GO Idalino x Bruno Gonçalves

Interessado: Idalino Serra Hortêncio, Bruno Gonçalves Lopes, Comissão Eleitoral Regional do Estado de Goiás

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 182/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua **10ª Reunião Ordinária** do exercício de 2026, realizada em Brasília-DF, nos dias **16 e 17 de julho de 2026**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por **Idalino Serra Hortêncio** em face da decisão da Comissão Eleitoral Regional de Goiás (CER-GO), que julgou improcedente a representação ajuizada contra **Bruno Gonçalves Lopes**, candidato ao cargo de Diretor-Financeiro da Mútua-GO;

Considerando que a representação atribui ao recorrido a suposta prática de conduta vedada consistente na utilização da estrutura e de serviços da Mútua-GO em benefício de sua campanha eleitoral, em razão da atuação de fotógrafo que mantém contrato de prestação de serviços com a entidade e da divulgação de imagens do evento em redes sociais;

Considerando que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade previstos no Regulamento Eleitoral, devendo ser conhecido;

Considerando que a controvérsia consiste em verificar se a presença de profissional contratado pela Mútua-GO em evento de campanha do recorrido é suficiente para caracterizar a utilização indevida de recursos ou da estrutura da entidade em benefício de candidatura;

Considerando que a configuração da conduta vedada prevista nos arts. 114, inciso VII, e 119 da Resolução nº 1.150/2025 exige prova concreta da utilização de recursos, bens ou serviços institucionais em favor de candidatura, não sendo admitida sua caracterização com fundamento em meras presunções ou conjecturas;

Considerando que os autos não contêm elementos capazes de demonstrar que os serviços fotográficos prestados durante o evento de campanha tenham sido custeados pela Mútua-GO ou realizados no âmbito do contrato mantido entre o profissional e a entidade;

Considerando que tampouco restou comprovado que o recorrido tenha se utilizado de sua posição, influência ou de qualquer estrutura institucional para obter vantagem eleitoral indevida;

Considerando que a mera existência de vínculo contratual entre determinado prestador de serviços e entidade integrante do Sistema Confea/Crea e Mútua não impede sua contratação privada por candidato, desde que realizada com recursos próprios e sem utilização de bens ou serviços institucionais;

Considerando que a divulgação de fotografias e imagens de campanha em redes sociais constitui prática inerente à atividade eleitoral, somente podendo ser reputada irregular quando demonstrado o emprego de recursos vedados ou de estrutura pública ou institucional, circunstância não evidenciada no presente caso;

Considerando que o recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, limitando-se a apresentar alegações baseadas em ilações desacompanhadas de elementos probatórios suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão recorrida;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional de Goiás apreciou adequadamente o conjunto probatório constante dos autos e concluiu, de forma fundamentada, pela improcedência da representação;

Considerando a integral aderência às razões expostas no Parecer Jurídico nº 190/2026, cujos fundamentos passam a integrar a presente deliberação como razão de decidir, por adoção da motivação *per relationem*;

DELIBEROU:

Conhecer do recurso interposto por Idalino Serra Hortêncio, por preencher os requisitos de admissibilidade.

No mérito, negar-lhe provimento.

Manter integralmente a decisão da Comissão Eleitoral Regional de Goiás (CER-GO) que julgou improcedente a representação eleitoral ajuizada em face de Bruno Gonçalves Lopes.

Reconhecer que a mera participação, em evento de campanha, de profissional que também presta serviços a entidade integrante do Sistema Confea/Crea e Mútua não caracteriza, por si só, utilização indevida de recursos ou da estrutura institucional, sendo indispensável prova concreta do custeio institucional ou do efetivo benefício eleitoral decorrente de recursos vedados.

Determinar o arquivamento dos autos após as comunicações de praxe.

Brasília-DF, 16 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 16/07/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 16/07/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 16/07/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 16/07/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 16/07/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1607358** e o código CRC **E3FAB601**.